

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2015

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

Sistema de Incentivos às Empresas – Investigação e desenvolvimento tecnológico
E
Sistema de Apoio à Investigação científica e tecnológica

CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE

Nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos estruturais e de investimento (FEEI), compete à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), aprovar as orientações técnicas aplicáveis de forma transversal aos respetivos programas operacionais (PO).

Neste enquadramento, não estando em causa uma orientação técnica aplicável de forma transversal a todos os PO do Portugal 2020 e tendo em conta a competência das Autoridades de Gestão, decorrente da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos PO financiados pelos FEEI, e o estabelecido no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado por Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, em concreto o artigo 72.º, subalínea xii, da alínea a), do n.º 1, e subalínea x), da alínea a), do n.º 2, e o artigo 111.º, subalínea x), da alínea a), do n.º 1, e alínea d), do n.º 3, cumpre definir as condições de elegibilidade das contribuições em espécie, as quais se concretizam na presente orientação técnica que foi objeto de parecer favorável da Agência, I.P., em conformidade com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Assim, por forma a definir as condições de elegibilidade das contribuições em espécie, no âmbito do RECI, estabelece-se o seguinte:

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

1. Âmbito de Aplicação

A presente Orientação Técnica aplica-se:

a) No âmbito do Sistema de Incentivos às Empresas, à tipologia de investimento **“Investigação e desenvolvimento tecnológico”**, aos projetos I&D empresas, aos projetos demonstradores, aos programas mobilizadores, e aos núcleos de I&D;

b) No âmbito do **“Sistema de Apoio à Investigação científica e tecnológica”**, aos projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT), aos projetos de investigação de carácter exploratório, aos programas de atividades conjuntas, aos programas integrados de IC&DT, aos projetos de provas de conceito, e aos projetos de internacionalização de I&D.

2. Consideram-se elegíveis as seguintes contribuições em espécie:

- a) **Fornecimento de bens e serviços**, relacionados diretamente com a execução do projeto, cujo pagamento comprovado mediante fatura ou outro documento de valor probatório equivalente não tenha sido efetuado e desde que sejam respeitadas as seguintes condições:
- i. O apoio público pago à operação que inclua contribuições em espécie não pode exceder o total da despesa elegível, excluindo as próprias contribuições em espécie, no final da operação¹;
 - ii. O beneficiário ser uma entidade não empresarial do sistema de investigação e inovação (I&I) ²;
 - iii. Enquadrar-se nas tipologias de despesas identificadas no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização para o tipo de operação em causa;
 - iv. Não corresponder a fornecimento de bens e serviços já financiados no todo ou em parte;
 - v. O valor atribuído às contribuições em espécie não exceder os custos geralmente aceites no mercado em causa, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - vi. O valor atribuído às contribuições em espécie poder ser avaliado e verificado de forma independente.

¹ O apoio público a conceder, decorrente da aplicação da taxa de apoio sobre o total da despesa elegível, quer em candidatura quer em saldo, não pode exceder o valor das despesas elegíveis deduzidas do valor das contribuições em espécie.

² “Entidade não empresarial do sistema de I&I”, corresponde a uma entidade (tal como uma universidade ou um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos.”

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

b) No caso de contribuições em espécie sob a forma de **trabalho não remunerado:**

- i. Deve resultar de cedência, a tempo parcial ou total, dos recursos humanos afetos a atividades de I&I, no contexto de uma atuação concertada dos vários atores no processo de circulação/transferência de conhecimento científico e tecnológico, inerente ao funcionamento do sistema de investigação e inovação, devidamente sustentada em acordo prévio/contrato;
- ii. O valor desse trabalho é determinado em função do tempo efetivamente despendido e do valor de remuneração horária ou diária para um trabalho equivalente;
- iii. Na contabilização do tempo despendido na operação deve aplicar-se o procedimento de registo de horas diário/semanal/mensal, aplicado pelo beneficiário aos seus trabalhadores, que evidencie o tempo de trabalho efetivamente afeto à operação, bem como uma identificação das atividades desenvolvidas pelo trabalhador não remunerado;
- iv. O valor que consta do registo a que se refere a alínea iii) consubstancia a base de cálculo para o apuramento do valor da contribuição em espécie.

Em, 15 de outubro de 2015

Gestor do PO Temático Competitividade e Internacionalização	Rui Vinhas da Silva
Gestor do PO Regional Norte	Emídio Gomes
Gestora do PO Regional Centro	Ana Abrunhosa
Gestor do PO Regional Lisboa	João Pereira Teixeira
Gestor do PO Regional Alentejo	Roberto Grilo em substituição
Gestor do PO Regional Algarve	David Santos